

SENTENÇA

Processo n°: 1005152-75.2014.8.26.0566/01

Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**Exeqüente: **CONDOMÍNIO TERRA NOVA SÃO CARLOS 1**

Executado: **ENDRIGO DE FIGUEIREDO**

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Tendo em vista o pagamento do débito, **JULGO EXTINTO** o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, e torno insubsistente a penhora determinada pela decisão proferida às fls. 100/101.

Homologo ainda a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Providencie o exequente, no prazo de 60 dias, o recolhimento das custas finais do processo no valor de R\$ 128,50, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 12 de abril de 2018.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA